



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 032.456-2011-5.

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 702/2013-2ª Câmara, Sessão de 26/02/2013, Ata nº 4/2013, peça nº 13, foi notificado o Sr. **Boaventura Vidal Cavalcante**, por meio do Ofício nº 744/2013 datado de 13/6/2013, peça 14.
2. O responsável tomou ciência do aludido ofício em 18/7/2013, conforme documento de peça nº 17.
3. Transcorridos os prazos recursais em 02/08/2013, o Sr. **Boaventura Vidal Cavalcante** não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.
4. Assim, o Acórdão nº 702/2013-2ª Câmara **transitou em julgado em 03/08/2013** relativamente aos itens debito/multa e ao responsável.
5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.
6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça nº 18.
7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens debito/multa e ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 (ou, para as Secretarias de Fiscalização, o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012}), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SECEX/BA em 08/08/2013.

Assinado eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
Mat. n° 2402-3